



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR AVERALDO BARBOSA



PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 003
AO PROJETO DE LEI Nº 1.233/2018

Aos 19 de julho de 2018.

Autoria: vereador Averaldo Barbosa da Costa.

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, se valendo das prerrogativas que lhe confere o artigo 88, inciso III, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.233/2018:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1.233/2018, para acrescentar o § 14º ao artigo 1º, da Lei Ordinária nº 530, de 11 de dezembro de 2000, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei n. 530, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

[...]

§ 14. Não se aplica o disposto no § 13 deste artigo, quando houver indenização por desvio de finalidade ao Município, caso em que será permitida a outorga de escritura de doação em favor de pessoa física ou jurídica.

.....”(NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1.233/2018, para acrescentar o § 5º ao artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1.377, de 26 de outubro de 2017, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º A Lei n. 1.377, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

§ 5º Os benefícios de redução do valor da indenização por desvio de finalidade previstos nos incisos I ao IV, do § 1º, deste artigo, limitam-se:

I – ao percentual máximo previsto nos incisos I ao III, do art. 15, da Lei n. 1.372, de 15 de agosto de 2017, quando cumpridos os objetivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR AVERALDO BARBOSA



do PRODES, encontrando-se o empreendimento em regular atividade;

II – em 30% (trinta por cento) nos demais casos.

.....” (NR)

AVERALDO BARBOSA DA COSTA
Vereador